



## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - CEARÁ.



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2020.08.27.01-PERP.

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.562/0001-20, com sede na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, situada a Rua José Arreiro, nº 11, Bairro Pedra Branca, CEP: 62.870-000, através de seu representante legal, o Sr. Wanderley Lima de Aguiar, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no subitem 11.1., e demais disposições do **ITEM 11**, do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, no artigo 11, inciso II, do Decreto nº. 5.450/05, e no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, apresentar

### IMPUGNAÇÃO A EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

### 1 – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação:

Primeiramente, colacionemos as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93:

- § 2º Decai o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Arreiro, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutasverduras@yahoo.com.br  
CNPJ 03.590.562/0001-20 - CGF 06.294.237-9



## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA



*pertinente*

Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições dos artigos 11, inciso II, do Decreto nº. 5.450/05.

*Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:*

*II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;*

E atualizado no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública*

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no ITEM 11 do Edital em epígrafe, *in verbis*:

### **11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**11.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaopacajus@gmail.com](mailto:pregaopacajus@gmail.com), até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**11.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.1.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**11.2.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

**11.2.1.** O endereçamento à Pregoeira do Prefeitura de Pacajus/CE;

**11.2.2.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;

**11.2.3.** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**11.2.4.** O pedido, com suas especificações;

**11.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Afonso, 11 - Pedra Branca

Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE

E-mail: [a.frutaseverduras@yahoo.com.br](mailto:a.frutaseverduras@yahoo.com.br)

CNPJ 03.500.562/0001-20 - CGF 06.294.237-9



**SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS**  
WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA



efetuadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, conforme o caso.

11.4. A impugnação não possui efeito suspensivo.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação

11.4. A resposta do Prefeitura Municipal de Pacajus/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregão, bem como disponibilizado no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (provedora do sistema do Pregão Eletrônico) e vinculará tanto a administração quanto os participantes

11.5. O aditamento ao edital prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas

11.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeira, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações de alguns itens constantes do ANEXO I do Projeto Básico/Termo de Referência que, não apenas impossibilitam a viabilidade de toda e qualquer proposta a ser apresentada (por não haver qualquer produto no mercado que contemple todas as especificações exigidas), como, também, frustram o caráter competitivo do certame, senão vejamos.

## **II - DOS FATOS**

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - CEARÁ, na modalidade pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR LOTE - MODO ABERTO, em sessão pública eletrônica, através do Portal de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET (<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>), cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO AS ESCOLAS E CENTROS DE

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Artista, 11 - Pedra Branca

Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE

E-mail: [a.frutaseverduras@yahoo.com.br](mailto:a.frutaseverduras@yahoo.com.br)

C.N.P.J. 03.530.502/0001-20 - CGF: 06.294.237-9



# SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

## EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

Os referidos produtos consubstanciam-se nos itens: 02 e 03 (LOTE 1 e LOTE 2), 01, 04, e 05 (LOTE 3 e LOTE 4), do ANEXO I do Projeto Básico/Termo de Referência anexo do Edital. Colacionemos as disposições do Termo de Referência (Anexo I) a título de especificações, *in verbis*:



| LOTE 01 - EXCLUSIVO ME e EPP |  |        |       |          |               |
|------------------------------|--|--------|-------|----------|---------------|
| PRODUTOS BÁSICOS             |  |        |       |          |               |
| ITEM                         | ESPECIFICAÇÃO  | QUANT. | UNID. | UNITÁRIO | TOTAL         |
| 2                            | ARROZ PARBOLIZADO: Longo tipo 1, com Fe, Zn, B1 e B9, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com o máximo 14% de umidade, com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais, devendo também apresentar coloração amarelada, grãos integros e soltos após o cozimento. Embalagem primária plástica resistente, atóxica, transparente, validade e peso líquido de 01kg, (especificações impressas na própria embalagem), acondicionado em fardos lacrados de 30kg. Isento de matéria terrosa, parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 06 meses da data da entrega. Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto. | 4.400  | KG    | R\$ 5,74 | R\$ 25.256,00 |
| 3                            | ARROZ POLIDO: Longo tipo 1 com Fe, Zn, B1 e B9, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com o máximo 14% de umidade, com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais, devendo também apresentar coloração branca, grãos integros e soltos após o cozimento. Embalagem primária plástica resistente, atóxica, transparente, validade e peso líquido de 01kg, (especificações impressas na própria embalagem), acondicionado em fardos lacrados de 30kg Isento de matéria terrosa, parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 06 meses da data da entrega. Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto.           | 5.560  | KG    | R\$ 5,55 | R\$ 30.858,00 |

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Artur, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 Pacajus - CE  
E-mail: a.frutasoverduras@yahoo.com.br  
CNPJ: 03.590.502/0001-20 - CGF: 06.294.237/9



# SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

## LOTE 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

### PRODUTOS BÁSICOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANT. | UNID. | UNITÁRIO | TOTAL         |
|------|--|--------|-------|----------|---------------|
| 2    | ARROZ PARBOLIZADO: Longo tipo 1, com Fe, Zn, B1 e B9, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com o máximo 14% de umidade, com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais, devendo também apresentar coloração amarelada, grãos integros e soltos após o cozimento. Embalagem primária plástica resistente, atóxica, transparente, validade e peso líquido de 01kg, (especificações impressas na própria embalagem), acondicionado em fardos lacrados de 30kg. Isento de matéria terrosa, parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 06 meses da data da entrega. Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto. | 13 350 | KG    | R\$ 5,74 | R\$ 76.629,00 |
| 3    | ARROZ POLIDO: Longo tipo 1 com Fe, Zn, B1 e B9, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com o máximo 14% de umidade, com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais, devendo também apresentar coloração branca, grãos integros e soltos após o cozimento. Embalagem primária plástica resistente, atóxica, transparente, validade e peso líquido de 01kg, (especificações impressas na própria embalagem), acondicionado em fardos lacrados de 30kg. Isento de matéria terrosa, parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 06 meses da data da entrega. Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto.          | 16 680 | KG    | R\$ 5,55 | R\$ 92.574,00 |



WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Arturo, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
C.N.P.J. 03.530.562/0001-20 - C.G.F. 06.294.257-9



# SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

| LOTE 03 – EXCLUSIVO PARA ME e EPP |   |        |         |           |               |
|-----------------------------------|---|--------|---------|-----------|---------------|
| ACHOCOLATADOS E DERIVADOS         |   |        |         |           |               |
| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO   | QUANT. | UNIDADE | UNITÁRIO  | TOTAL         |
| 1                                 | ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó com flocos de cereais. Contendo na sua composição açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, mistura de vitaminas (Vitaminas A, D3, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12), minerais ferro e zinco, emulsificante lecitina de soja e aromatizante, ausência de glúten, sem corantes artificiais. Embalagem: pacote a partir de 700g, em polietileno atóxico aluminizada, resistente, acondicionado em caixa de papelão, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses da data de entrega do produto. Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto.   | 3.125  | PCT     | R\$ 18,16 | R\$ 56.750,00 |
| 4                                 | LEITE DE SOJA: Pó para preparo de bebidas à base de soja (Leite de Soja) integral, sem lactose, sem glúten, sabor original ou natural ou baunilha, enriquecido com no mínimo 12 vitaminas e sais minerais e rico em cálcio, em latas de polietileno ou flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes não violados, em vedado. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de registro e validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Embalagem em lata de 300g, acondicionadas em caixas de papelão reforçadas e lacradas. Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto. | 60     | LATA    | R\$ 27,51 | R\$ 1.650,60  |
| 5                                 | LEITE EM PÓ INTEGRAL: Leite em pó integral enriquecido com doze vitaminas e sais minerais, rico em cálcio, acondicionado em embalagem aluminizada, resistentes não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de registro e validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Embalagem primária em pacote a partir de 400g do produto, acondicionadas em fardos de 20 pacotes. Apresentar ficha técnica assinada por profissional responsável pela indústria, e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto.   | 5.128  | PCT     | R\$ 15,62 | R\$ 80.099,36 |



WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Adair, 11 - Pedra Branca  
 Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE  
 E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
 C.N.P.J 03.590.562/0001-20 - CGF 06.294.237-9



# SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

| LOTE 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO |  |        |         |           |                |
|------------------------------|--|--------|---------|-----------|----------------|
| ACHOCOLATADOS E DERIVADOS    |  |        |         |           |                |
| ITEM                         | ESPECIFICAÇÃO  | QUANT. | UNIDADE | UNITÁRIO  | TOTAL          |
| 1                            | <b>ACHOCOLATADO EM PÓ:</b> Achocolatado em pó com flocos de cereais, contendo na sua composição açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, mistura de vitaminas (Vitaminas A, D3, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12), minerais ferro e zinco, emulsificante lecitina de soja e aromatizante, ausência de glúten, sem corantes artificiais. Embalagem: pacote a partir de 700g, em polietileno atóxico aluminizada, resistente, acondicionado em caixa de papelão, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses da data de entrega do produto. Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto.   | 9.375  | PCT     | R\$ 18,16 | R\$ 170.250,00 |
| 4                            | <b>LEITE DE SOJA:</b> Pó para preparo de bebidas à base de soja (Leite de Soja) integral, sem lactose, sem glúten, sabor original ou natural ou baunilha, enriquecido com no mínimo 12 vitaminas e sais minerais e rico em cálcio, em latas de polietileno ou flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes não violados, em vedado. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de registro e validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Embalagem em lata de 300g, acondicionadas em caixas de papelão reforçadas e lacradas. Apresentar ficha técnica e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto. | 180    | LATA    | R\$ 27,51 | R\$ 4.951,80   |
| 5                            | <b>LEITE EM PÓ INTEGRAL:</b> Leite em pó integral enriquecido com doze vitaminas e sais minerais, rico em cálcio, acondicionado em embalagem aluminada, resistentes não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de registro e validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. Embalagem primária em pacote a partir de 400g do produto, acondicionadas em fardos de 20 pacotes. Apresentar ficha técnica assinada por profissional responsável pela indústria, e laudos de análise físico-químico e microbiológico do produto.   | 17.259 | PCT     | R\$ 15,62 | R\$ 269.585,58 |



A Impugnante salienta, desde já, que hodiernamente os produtos são de difícil acesso no mercado, não existindo qualquer produto que contemple a integralidade das especificações exigidas. Solicitamos que sejam disponibilizadas as pesquisas de preços que

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Artur, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239-5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutasverduras@yahoo.com.br  
CNPJ: 03.590.562/0001-20 - CGF: 96.294.237-9



## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

serviram para a formulação dos valores estimados. Não bastasse isso, os valores unitários apresentados dos referidos itens constantes do Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência estão muito acima dos valores praticados no mercado.

Isso posto, as especificações constantes no Edital e seus Anexos faz com que qualquer produto existente e comercializável no país seja impossível de ser ofertado por qualquer licitante. Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção de todas as exigências ora digladiadas, o que se admite apenas por amor e cautela ao debate, operar-se-á a fatídica inviabilização de oferta de produtos pelos licitantes, uma vez que, não necessita de tanto excesso na especificação dos produtos, já que os mesmos deverão passar por um rigoroso processo de aprovação para serem comercializados, conforme a legislação vigente.

O fato supracitado agrava-se, ainda mais, se levarmos em consideração que o Processo Pregão Eletrônico nº 2020.07.29.01, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, teve seu AVISO DE LICITAÇÃO publicado no dia 04/08/2020, nos seguintes meios de divulgação: no JORNAL O POVO (PÁGINA 8), e no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Seção 3 (PÁGINA 173), vale observar que o mesmo foi revogado e teve sua publicidade divulgada no dia 18/08/2020, nos meios de divulgação: no JORNAL O POVO (PÁGINA 9), e no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Seção 3 (PÁGINA 147), conforme Termo de Revogação com uma justificativa não contundente, deixando uma incongruência na explicação apresentada, e, em comparação com o objeto e os itens constantes do atual **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.27.01-PERP** são os mesmos, verificamos que houve uma modificação nas especificações dos itens, com a adição de condições restritivas para a ampla participação, tornando assim, a impossibilidade na formação de qualquer proposta, que venha a ser apresentada por qualquer licitante, interessado em participar do referido pregão.



WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Arturo, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
CNPJ 63.590.562/0001-20 - CGF: 06.294.231/9





## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Alem das razões apresentadas anteriormente, entendendo que as exigências especiais de habilitação, quaisquer que sejam as particularidades do objeto, devem manter vínculo obrigatório com a lei de licitações e estar justificadas no processo, sob pena serem consideradas restritivas à competitividade do certame.

Ao solicitar no Edital os seguintes documentos: Ficha Técnica, Laudo de Análise Físico-Químico, Laudo de Análise Microbiológico, Registro MAPA, Selo ABIC, e Registro DIPOA, caracteriza como restrição a competitividade.

Eis que, no bojo de tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, com findas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, *data maxima venia*, a Impugnante roga a admissão de propostas em que sejam ofertados modelos com as especificações sugeridas no tópico "pedido de esclarecimento".

Tal medida em vista do fato de que, caso contrário – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate – não restará à Impugnante outra opção que não a impetração de Mandado de Segurança, bem como Representação junto ao Tribunal de Contas competente, no sentido de se denunciar as arbitrariedades ora pontuadas.

### III – DO DIREITO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Ademais, o artigo 1º da Lei nº. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Artur, 11 - Pedro Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
C.N.P.J 03.590.562/0001-20 - CGF 06.294.237-9



## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Federal e dos Municípios.

Além dos órgãos da Administração Pública Direta, submetem-se a Lei nº. 8.666/93 os órgãos da Administração Pública Indireta, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os particulares, administrados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

Em outras palavras, todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei nº. 8.666/93, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.

Dito isso, a redação atualizada do artigo 3º pela Lei nº 12.349, de 15 De Dezembro de 2010, estabelece, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Note, ilustre Pregoeira, que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem a trinca sagrada da Lei nº. 8.666/93, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame.

Há que se destacar, ainda, o previsto no artigo 4º, que preconiza:

*Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou*

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Adair, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP 62.870-000 - Pacajús - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
CNPJ 03.590.562/0001-20 - CISA 06.294.237-9





**SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS**  
WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

*entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei.*

Assim sendo, são tais disposições da Carta Magna de 88 e da Lei nº 8.666/93 – *caput* e parágrafo 1º do artigo 3º e artigo 4º – que socorrem a Impugnante no tangente à sua pretensão de ver admitidas propostas em que sejam ofertados modelos que contemplem especificações outras que não as exigidas no Termo de Referência.

Isso na medida em que a sugestão de aditamento das especificações demandadas permite, em um viés ótimo, a viabilidade de realização do certame licitatório em prestígio ao máximo grau de competitividade entre os licitantes – “máximo grau” que não apenas se espera, mas que também é imposto pela Lei – e em respeito à essência das especificações constantes nos descritivos dos Termos de Referência.

Veja bem, Ilustre Pregoeira: o que ora se propõe não é apenas a mudança das especificações exigidas, mas, isso sim, um aditamento na redação das mesmas no descritivo do Termo de Referência, de forma a torná-las compatíveis COM A REALIDADE DE MERCADO, e, conseqüentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

A hermenêutica dos princípios da supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não pode se dar em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, *caput*) – que não apenas pauta, mas constitui e legitima a atuação da Administração Pública –, bem como os princípios licitatórios da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

Em termos concretos, na presente celeuma (vale dizer, no caso concreto), em que pese o interesse da **COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CEARÁ**, em adquirir o suprassumo em termos de descrição dos produtos, onde as especificações e preços demandados no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo 1) não podem se dar em dissonância não apenas para com a realidade factível de mercado



WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Arturo, 11 - Pedra Branca  
Fones. (85) 9239.5054 - CEP 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
C.N.P.J. 03.590.562/0001-20 - CGF 06.294.237-9



## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

(que, na espécie, é corolário do princípio da eficiência), mas também com o caráter competitivo da licitação e com a regra de vedação de posturas que consolidem direcionamento de certame, mormente por restrição de marcas e/ou modelos dos produtos demandados.

O teor das disposições do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo 01) a título de especificações enseja a inviabilização de produtos passíveis de oferta pelos licitantes, visto que as especificações demandadas dizem respeito UM PRODUTO DESCONTINUADO, NÃO MAIS FABRICADO, FORA DE CIRCULAÇÃO NO MERCADO, IMPASSÍVEL DE AQUISIÇÃO.

Ora, tem-se consolidada, portanto, situação fática que perpetra ferida direta à vedação do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao salientar a necessidade da Administração Pública formalizar, no instrumento convocatório, DECLARATORIAMENTE, a restrição da disputa a determinadas marcas e/ou modelos, bem como as razões para tanto, senão vejamos:

*REPRESENTAÇÃO, PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO, DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA QUE OFERTEU PRODUTO DE MARCA NÃO APROVADA POR PARECER TÉCNICO, QUESTIONAMENTO QUANTO AO PREÇO ADJUDICADO PEQUENA MATERIALIDADE DOS VALORES ENVOLVIDOS, CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA 1. A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada no processo de contratação. 2. A aquisição de bens objeto de ata de registro de preços está condicionada à comprovação da compatibilidade do preço com os vigentes no mercado. (ACÓRDÃO nº. 4476/2016 – 2ª Câmara – Data de Julgamento 12/04/2016)*

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, *in verbis*:

*REPRESENTAÇÃO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE*

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Artur, 11 - Padra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP 62.670-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a frutas e verduras@yahoo.com.br  
CNPJ 03.590.502/0001-20 - CGF. 06.294.237-9





## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

*LICITAÇÃO CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS PROCEDÊNCIA PARCIAL RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO ANULAÇÃO DO CERTAME REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CIÊNCIA ARQUIVAMENTO Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017).*

Ainda no mesmo sentido, conforme enunciado firmado no Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário: “A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.”

Por derradeiro, colacionemos o entendimento consubstanciado no Acórdão nº. 2005/2012, senão vejamos:

*REPRESENTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR OITIVA DO ÓRGÃO DIRECIONAMENTO IRREGULAR DE QUATRO ITENS DA LICITAÇÃO RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO CONHECIMENTO PROCEDÊNCIA ANULAÇÃO DESSES ITENS CIÊNCIA ARQUIVAMENTO. A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (ACÓRDÃO nº 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)*

Destarte, *data maxima venia*, o altíssimo especificismo das especificações do Termo de Referência dá ampla margem para a conclusão segundo a qual as aludidas especificações provêm de um PRODUTO específico, e a eventual resistência em se admitir especificações “menos literais” e mais abrangentes, pelos preços unitário e global estimados, “restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa”.

Uma pesquisa diligente no mercado dos produtos apresentados atesta que não há produto que congloba, em pormenores, a literalidade de todas as especificações

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Artur, 11 - Pedra Branca  
Fones. (85) 9239.5054 - CEP: 62.670-000 - Pacoju - CE  
E-mail. a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
C.N.F.J 03.590.562/0001-20 - CGF 06.294.247-9





## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

problematizadas. Se há, não foi por falta de iniciativa e esforço que a Impugnante não o encontrou, de modo que postula que Vossa Senhoria se digne a apresentar 2 ou 3 produtos que atenda integralmente as exigências editalícias.

Não havendo, conforme exaustivamente asseverado supra, certamente Vossa Senhoria há de concordar que não há razões, de fato e de direito, para o não acatamento do pleito da Impugnante de flexibilização das especificações e preços editalícios.

As disposições normativas legais e constitucionais, e os entendimentos do Egrégio Tribunal de Contas da União colacionados *in supra*, são mais do que suficientes para evidenciar que a Autoridade Demandante, promotora da licitação, deve realizar esta de forma a possibilitar às empresas interessadas em participar do certame a oferta de produtos e/ou serviços não apenas em escoreita e fidedigna consonância para com as especificações e preços estimados no instrumento convocatório mas, também, em condições tais que permitam a exequibilidade das propostas apresentadas.

Isso posto, condicionar a apresentação de produtos à estrita e literal observância de especificações e preços editalícios de tal teor e disposição, que inviabilizam a exequibilidade das propostas apresentadas, é uma temeridade que imprime um viés de irregularidade (e, conseqüentemente, ilegalidade) ao certame.

Restringir as propostas dos licitantes em circunstâncias tais, que minam o direito à escoreita participação do certame e fiel observância, pela Administração Pública, dos preceitos constantes no instrumento convocatório e em toda a legislação pertinente – mormente aquelas que dizem respeito ao caráter competitivo do certame, ao tratamento isonômico e à obtenção da proposta mais vantajosa – é situação que enseja, fatidicamente, ampla margem para o entendimento segundo o qual o *modus* de avaliação das propostas a serem apresentadas consolida desrespeito às máximas principiológicas do *caput* do artigo 3º, aludidas *in supra*, quais sejam "(...) o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável", e, ainda, da disposição da Lei nº. 8.666/93 segundo a qual, relembramos:



WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Arturo, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
CNPJ 03 590 582 0001-20 CGF 06 294 237-9



## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.341 de 2010)*

Pertinente analisar o Decreto nº. 5.450/05, que determina que a licitação realizada na modalidade de pregão eletrônico deve observar estritamente os princípios básicos a que se sujeita a Administração Pública, mormente o do julgamento objetivo, *in verbis*:

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibida administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*

De mais a mais, repise-se, que o referido Decreto dispõe, ainda, que a Administração Pública deve fiel à observância do procedimento previamente estabelecido, sob pena de nulidade dos atos administrativos eivados de vícios, senão vejamos:

*Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.*

Reforça-se, portanto, o fato de que todos que se submetem à Lei nº. 8.666/93, à Lei nº 10.520/02, ao Decreto nº. 5.450/05, ao Decreto nº 10.024/19, e à Constituição Federal restam incondicionalmente vinculados a tais diplomas; e, também, aos entendimentos consolidados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, que estabelece as balizas e diretrizes hermenêuticas para todo esse arcabouço normativo. Portanto, não apenas os licitantes restam vinculados, mas também (e principalmente) a Administração Pública. Em relação a esta, determina expressamente a Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 41, *in verbis*:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA  
Rua José Artur, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
CNPJ 03.590.562/0001-20 - CGF: 06.294.237-9





## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Portanto, Ilustre Pregoeira, não faltam motivos, de fato e de direito, para que Vossa Senhoria reconsidere vosso *decisum*, no sentido de admitir o presente ato impugnatório.

Entendimento diverso não se sustenta, vez que admitir-se-ia ferir de morte as máximas principiológicas da legalidade, da isonomia, do caráter competitivo do certame, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e, em última instância, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público; além de conceder-se margem para o entendimento de desrespeito da vedação do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei nº. 8.666/93, de vinculação das propostas a modelos e marcas específicas, e a consolidação do direcionamento do resultado do certame

Imperioso salientar que, caso não haja a flexibilização das especificações e preços do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), de forma a não se admitir a apresentação de propostas em que sejam oferecidos produtos em consonância para com especificações mais abrangentes e estimativas de preços efetivamente exequíveis, o que se admite apenas por cautela e amor ao debate, ainda mais por ser inconteste a irregularidade de tal medida (Lei nº. 8.666/93, art. 3º, §1º), o presente procedimento licitatório pode, inclusive, ser suspenso e/ou anulado, por meio da impetração de Mandado de Segurança e de Representação frente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), o que não se deseja, mas, se necessário, far-se-á, conforme entendimento infra.

REPRESENTAÇÃO, CONCORRÊNCIA (...), INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE E DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO, CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, SUSPENSÃO DO CERTAME, (...), CONHECIMENTO PROCEDÊNCIA, FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, OUTRAS MEDIDAS CORRETIVAS, COMUNICAÇÕES AUTORIZAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO. (TCU 02635220121, Relator: JOSÉ JORGE, Data de Julgamento: 24/10/2012)



WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Antonio, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 CEP: 62.700-000 Pacajus - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
CNPJ: 03.590.502.0001-89 - CGF: 06.294.237-9





## SUPERMERCADO ATACADÃO DAS FRUTAS E VERDURAS

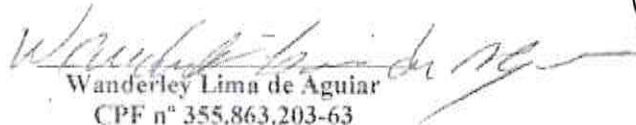
WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

### IV - DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever da ilustre Pregoeira e demais membros da **COMISSÃO DE PREGÃO**, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova a flexibilização das especificações dos itens do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), pela admissão da apresentação de propostas em que sejam oferecidos produtos com especificações mais abrangentes e estimativas de preços efetivamente exequíveis, bem como a supressão de cláusulas restritivas.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Pacajus - Ceará, 25 de setembro de 2020.

  
Wanderley Lima de Aguiar  
CPF nº 355.863.203-63



WANDERLEY LIMA DE AGUIAR MICROEMPRESA

Rua José Arturino, 11 - Pedra Branca  
Fones: (85) 9239.5054 - CEP: 62.870-000 - Pacajus - CE  
E-mail: a.frutaseverduras@yahoo.com.br  
CNPJ: 03.590.562/0001-20 - CGF: 06.294.237-9